EDITAL Nº 035/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO COM CASCO (VASILHAME) E A RECARGA DE GÁS SEM CASCO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA-BAHIA, CONFORME ART. 74, INCISO IV C/C ART. 78, INCISO I, E ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2025

O MUNICIPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo d a Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.015-**, no uso de suas atribuições legais, vem através da Comissão de Contratação, em especial a Agente de Contratação, a Sra. Juliete da Silva Maia, nomeada pelo Portaria nº 234/2025, **TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está aberto a partir dessa publicação o **CREDENCIAMENTO**, com finalidade de **credenciar pessoa jurídica para para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **credenciar pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**.

1.2. O **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível o credenciamento quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.3. Ressalte-se que o **art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

> credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.4. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de credenciamento" pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação, nos casos em que exista ou seja vantajoso a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

1.5. No **inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** o legislador estabeleceu hipóteses de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> (....)

1.6. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para quando necessario, executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021,** como tambem, **hipótese de inexigibilidade de credenciamento** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLII**I e **art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse cso especifico utilizando-se do **inciso I** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por torna-lo inviavel a competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viáveleconomicamente, pois o valor a ser pago pela fornecimento do bem já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, evitando filas e demora na entrega do resultado, utilizando-se da prerrogativa do inciso I do art. 79, que preve: **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.7. A presente contratação tem por objeto portanto, credenciar pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (glp), conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

1.8. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessario, exigindo criterios objetivos e rastreaveis de distribuição.

1.9. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de fornecedores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os fornecimentos são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante;
- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do fornecedor ocorrerá por critérios objetivos.

1.10. A utilização do credenciamento para pessoa jurídica para para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (glp), revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores: o credenciamento permite a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a rede de fornecedores disponíveis para atender às demandas municipais, sem a necessidade de atribuir exclusividade a determinado estabelecimento.

- Atendimento descentralizado das unidades administrativas: a existência de unidades consumidoras situadas na sede e em localidades da zona rural pode justificar a utilização de diversos fornecedores, possibilitando maior capacidade de atendimento às necessidades de abastecimento, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

- Padronização das condições contratuais: os produtos poderão ser fornecidos mediante especificações técnicas uniformes, preços previamente estabelecidos, condições equivalentes de execução e critérios objetivos de recebimento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

- Continuidade do abastecimento: a disponibilidade de diferentes fornecedores habilitados permite reduzir a dependência operacional de uma única empresa, mitigando riscos de descontinuidade em situações de indisponibilidade temporária de produtos ou dificuldades de distribuição.

- Flexibilidade operacional: as contratações e os fornecimentos poderão ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante requisições formalmente autorizadas, respeitados os quantitativos estimados, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

- Ampliação do acesso ao procedimento: a inexistência de exclusividade possibilita a participação de diferentes empresas aptas ao fornecimento dos produtos, inclusive estabelecimentos com capacidade de atendimento compatível com determinadas parcelas da demanda municipal, desde que atendidas as exigências do edital.

- Racionalização das atividades administrativas: a prévia habilitação de fornecedores e a uniformização das condições contratuais podem simplificar a operacionalização dos fornecimentos, sem afastar a necessidade de formalização das contratações, controle das requisições e fiscalização da execução.

1.11. O credenciamento, na forma proposta, atende integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento, por estabelecer previamente critérios objetivos de fornecimentos e preços;
- Eficiência, ao permitir atendimento rápido e contínuo das demandas;
- Estabeleça critérios técnicos objetivos e previamente definidos;
- Garanta tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos;
- Assegure transparência e controle, mediante chamamento público;
- Atenda de forma célere e contínua às necessidades da população;
- Transparência, mediante publicação do edital e dos atos de credenciamento;
- Segurança jurídica, por adotar procedimento expressamente previsto em lei.
- A garantia do interesse público;
- A efetividade das políticas públicas no âmbito municipal.

1.12. Os preços a serem praticados no credenciamento será previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o valor pago seja compatível com os praticados no mercado local, não havendo disputa de lances, mas simples adesão às condições estabelecidas.

1.13. O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.14. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa hipótese caracteriza-se pela possibilidade de a Administração Pública realizar contratações com múltiplos fornecedores, de forma simultânea ou conforme o surgimento das demandas, mediante condições técnicas, operacionais e remuneratórias previamente padronizadas, sem estabelecer exclusividade ou selecionar apenas um interessado em detrimento dos demais que preencham os requisitos exigidos.

1.14.1.Características:

- Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores;
- Inexistência de exclusividade e do caráter não excludente
- Padronização das condições técnicas, operacionais e remuneratórias;
- Diversidade territorial e da descentralização dos atendimentos;
- Variabilidade e da imprevisibilidade das demandas;
- Possibilidade de execução independente e concomitante dos fornecimentos;
- Distribuição objetiva, impessoal e equitativa das demandas;
- Permanência do chamamento público e da possibilidade de novos credenciamentos;
- Ausência de garantia de contratação ou de quantitativos mínimos;
- Viabilidade e da vantajosidade das contratações paralelas.

1.15. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;

1.16. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.17. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

1.18. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

1.19. É vedada a cessão ou transferência total do Termo de Contrato, bem como a subcontratação total do objeto.

1.20. Este credenciamento não implica em contratação pela administração. Para as eventuais e futuras fornecimentos serão realizadas publicação de chamamento público, para eventual convocação a depender da demanda, com as condições e prazos.

1.21. A motivação para a escolha do credenciamento fundamenta-se, inicialmente, no dever da Administração Pública de planejar adequadamente suas contratações, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando soluções que atendam ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1.22. Ademais, o procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23. Do ponto de vista econômico, o credenciamento possibilita à Administração a contratação pelo preço previamente definido ou referenciado, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos, sem prejuízo da competitividade.

1.24. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar o fornecimento regular, adequado e tempestivo de água mineral natural, sem gás, e gás liquefeito de petróleo (GLP), produtos de consumo essenciais à manutenção das atividades institucionais, administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias

Municipais e demais unidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

2.2. A disponibilização desses insumos constitui medida necessária à preservação das condições adequadas de funcionamento dos órgãos públicos municipais, tendo em vista sua utilização cotidiana no atendimento aos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam as repartições municipais, bem como no desenvolvimento das atividades que dependem diretamente de seu consumo.

2.3. No que se refere à água mineral natural, sem gás, sua aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de hidratação e consumo humano nas dependências dos órgãos municipais, contribuindo para a manutenção de ambientes de trabalho salubres e apropriados ao exercício das funções administrativas e ao atendimento da população. O fornecimento de água mineral apresenta caráter recorrente, uma vez que seu consumo está diretamente relacionado ao funcionamento das unidades administrativas, à quantidade de servidores e usuários atendidos, à realização de reuniões, atividades institucionais e demais ações promovidas pela Administração Pública Municipal. A ausência ou insuficiência desse insumo poderá comprometer as condições de bem-estar dos usuários e servidores, prejudicando o atendimento regular das necessidades básicas de consumo nas instalações públicas municipais.

2.4. Quanto ao gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes de 13 kg, a necessidade da contratação decorre de sua utilização como fonte energética indispensável ao funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações municipais que dependam desse combustível para o preparo de alimentos, aquecimento de água e execução de outras atividades compatíveis com sua finalidade. O abastecimento regular de GLP mostra-se especialmente relevante para as unidades administrativas que desenvolvem atividades de preparo e fornecimento de refeições, apoio operacional e atendimento institucional, sendo necessário evitar interrupções capazes de comprometer a execução das rotinas administrativas e dos serviços públicos.

2.5. Ressalta-se que a demanda por esses produtos não ocorre necessariamente de maneira uniforme entre as unidades consumidoras, podendo apresentar variações conforme a localização geográfica, a intensidade das atividades desenvolvidas, o número de usuários atendidos, a capacidade de armazenamento e as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal.

2.6. Considerando que o Município de Várzea Nova – Bahia possui unidades administrativas distribuídas entre a sede e localidades da zona rural, torna-se necessário estabelecer uma sistemática de fornecimento que permita o atendimento eficiente e tempestivo das requisições, observando as peculiaridades operacionais e logísticas de cada unidade demandante.

3 - DO PERÍODO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações dos interessados contendo seus respectivos documentos e anexos, deverão ser encaminhados conforme descritos abaixo:

FORMA FISICA: sala da Comissão de Contratação, situada na Praça José Araújo da Silva, s/n°, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP 44.690-000, em horario de expediente sendo das 07h00min às 13h00min.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigencia do mesmo.

FORMA ELETRÔNICA: atraves do endereço eletronico: e-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigencia do mesmo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os dados informados no credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas, cópias simples passíveis de conferência administrativa ou em formato eletrônico, incluindo documentos originalmente digitais e documentos digitalizados, desde que atendidas as condições de autenticidade, integridade, legibilidade e verificabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A autenticação de cópias de documentos públicos ou particulares poderá ser realizada por agente competente da Administração Municipal, mediante apresentação dos respectivos originais, ou por meio de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme previsto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo obrigatória, como regra geral, a autenticação cartorial.

4.5. Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas competentes, inclusive certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos disponibilizados por sistemas oficiais, desde que sua autenticidade possa ser confirmada mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos, códigos de validação, assinaturas eletrônicas verificáveis ou outros mecanismos idôneos de autenticação.

4.6. A apresentação de documentos digitais verificáveis dispensará a exigência de apresentação física de seus originais exclusivamente para fins de autenticação, ressalvadas as situações em que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade do documento e não seja possível esclarecê-la pelos meios eletrônicos disponíveis, observadas as providências legalmente cabíveis.

4.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, a integridade, a procedência e a regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas aos sistemas oficiais dos órgãos emissores, solicitação de esclarecimentos ou conferência com documentos originais, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

4.8. A identificação de falhas formais, inconsistências sanáveis ou dúvidas quanto à autenticidade documental não implicará, por si só, o indeferimento automático do pedido de credenciamento, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou saneamento, desde que não haja alteração substancial da documentação, comprometimento de sua validade jurídica ou violação aos princípios da isonomia e da legalidade.

4.9. O prazo de validade dos documentos de habilitação deverá observar sua natureza, a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo respectivo órgão ou entidade emissora, prevalecendo, quando existente, o prazo de vigência expressamente indicado no próprio documento ou previsto em disposição legal específica.

4.10. Os documentos que, por sua natureza jurídica, não possuam prazo de validade determinado, a exemplo de atos constitutivos, contratos sociais, alterações contratuais, atestados de capacidade técnica e outros documentos comprobatórios de situações ou fatos jurídicos, não estarão sujeitos a prazo genérico de expedição de 3 (três) meses, ressalvada a necessidade de comprovação de sua atualidade quando pertinente à condição de habilitação exigida.

4.11. Para os documentos sujeitos a prazo de validade, deverá ser observado o período expressamente estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável, não sendo admitida a imposição automática de prazo máximo de 3 (três) meses contados da emissão quando inexistir fundamento legal ou justificativa objetiva relacionada à natureza específica do documento.

4.12. Na hipótese de documento que não contenha prazo expresso de validade, a Administração avaliará sua atualidade considerando a finalidade da comprovação, a natureza da informação, a legislação pertinente e a existência de meios oficiais de consulta ou confirmação, vedada a adoção indiscriminada de prazo de validade que possa restringir injustificadamente a participação dos interessados.

4.13. Os documentos deverão estar válidos e aptos à comprovação das condições de habilitação no momento de sua análise, observadas as possibilidades legalmente admitidas de diligência, esclarecimento, atualização e saneamento documental, bem como a necessidade de manutenção das condições de habilitação exigíveis durante a vigência das futuras contratações.

4.14. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou socredenciamento de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.16. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PROCEDIMENTO AUXILIAR as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas cuja situação econômico-financeira ou condição jurídica inviabilize comprovadamente o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, especialmente aquelas com falência decretada ou que se encontrem em processo de dissolução total ou liquidação incompatível com a execução do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Pessoas jurídicas sancionadas com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a penalidade tenha sido aplicada pelo Município de Várzea Nova – Bahia, por órgão ou entidade integrante de sua Administração Pública direta ou indireta, e permaneça vigente na data da análise do pedido de credenciamento ou da celebração contratual. Essa sanção possui efeitos restritos à Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável por sua aplicação, pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória, limitado ao máximo de 3 (três) anos, não se estendendo automaticamente aos demais entes federativos.

- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, na forma do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por qualquer órgão ou entidade competente da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. A declaração de inidoneidade possui abrangência nacional, impedindo a pessoa jurídica sancionada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo fixado na decisão administrativa, observado o período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- Pessoas jurídicas que estejam impedidas de participar de contratações públicas em decorrência de sanções administrativas aplicadas sob outros regimes jurídicos, desde que tais penalidades permaneçam juridicamente eficazes e alcancem o Município de Várzea Nova – Bahia, consideradas a legislação aplicável à época de sua imposição, a abrangência subjetiva e territorial da sanção e o respectivo período de vigência, vedada a ampliação automática de seus efeitos para além dos limites legalmente estabelecidos.

- Pessoas jurídicas submetidas à penalidade de proibição de contratar com o Poder Público decorrente de infração administrativa ambiental, quando a sanção tiver sido regularmente aplicada pela autoridade competente, estiver vigente e alcançar a contratação pretendida, observados os limites legais de sua abrangência e duração. A restrição será considerada exclusivamente durante o período de eficácia da penalidade, sem prejuízo da verificação da decisão administrativa que lhe deu origem.

- Pessoas jurídicas que estejam impossibilitadas de participar do procedimento ou de celebrar contrato administrativo em decorrência de decisão judicial ou administrativa válida e eficaz, desde que a determinação produza efeitos sobre a contratação pretendida, observadas as condições, a abrangência e o período de duração expressamente estabelecidos na decisão e na legislação pertinente.

- Pessoas jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o propósito de frustrar ou contornar os efeitos de sanção impeditiva vigente, inclusive quando se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas alcançadas pelas situações de parentesco previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais de caracterização do impedimento e sua aplicabilidade ao credenciamento.

- Pessoas jurídicas que incidam em outras hipóteses legais de impedimento ou incompatibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 14, quando aplicáveis à natureza do objeto e ao procedimento de credenciamento, sem prejuízo das demais proibições legalmente incidentes sobre a contratação pública.

- Pessoas jurídicas alcançadas por outras proibições legais específicas de contratar com a Administração Pública, durante o período em que permanecerem válidas e eficazes, desde que sua aplicação ao procedimento esteja devidamente fundamentada, respeitando-se os efeitos jurídicos e os limites da restrição estabelecida.

- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da credenciamento.
- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da credenciamento, impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credencimento;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.17. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação, desclassificação ou descrendencimaento do interessado.

4.18. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.19. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;
- Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Administração Municipal;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4.20. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços e materiais e acessórios.

5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para os itens, com as seguintes informações:

- Descrição detalhada do objeto contendo as informações solicitadas.
- Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- Itens e quantidades que deseja se credenciar;

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6 - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Várzea Nova – Bahia, http://varzeanova.ba.gov.br.

6.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br ou no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova – Bahia.

6.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site http://varzeanova.ba.gov.br Edital de **Credenciamento nº 009/2026** e comunicados por e-mail ao só credenciado.

6.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

6.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente aa Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou na forma fisica na sala da Comissão de Contratação situada à Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690.000, Centro, Várzea Nova – Bahia no periodo das 07h00min às 13h00min.

6.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

6.7.O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site http://varzeanova.ba.gov.br e comunicados

por e-mail ao credenciado.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

7.2. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

7.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

7.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, nao sendo confudido pela vigencia de um eventual contrato, cada contratação observará o regime de duração legalmente aplicável à sua natureza, acompanhado da respectiva justificativa.

7.5. O objeto em questão configura-se como fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos materiais entregues pela administração. Os forneicmentos em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos ou seja, serviços e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.6. O credenciamento será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de credenciamento e quando necessario Contrato ao Credenciamento.

7.7. Os fornecimentos serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de referencia, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

7.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto.

7.9. Os contratos quando necessarios, não autorizam de imediato, o forneicmento e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de fornecimentos emitida pela Secretaria demandante.

7.10. Conforme os credenciados forem sendo convocados, a Administração Municipal atualizará a lista de fornecedores, a fim de que todos participantes tenha conhecimento.

7.11. Sendo convocado o fornecedor pela administração, esta comunicará ao mesmo a fim de que o fornecimento seja entregue.

7.12. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do fornecimento e a entrega do bem mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

8 - DAS ETAPAS DO CREDENCIMENTO

8.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato

8.1.DO REGISTRO DE REQUERIMENTO

8.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e será assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital

8.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através da forma eletronica, conforme segue: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br e/ou entregues na forma fisica na Praça José Araújo da Silva, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000, a partir da publicação deste edital, das 07h00min às 13h00min.

8.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

8.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8.1.7. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

8.1.8 O ato de registro de requerimento para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8.2.DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser os seguintes, conforme abaixo:

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital, conforme anexo III;

- Declaração de fatos impeditivos, conforme anexo IV;

- Declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme anexo V;

- Declaração de não trabalho análogo a escravidão, conforme anexo VI;

- Declaração reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme anexo VII;

- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VIII;

8.2.2. A pessoa juridica interessada em se credenciar deverá comprovar a disponibilidade do profissional por vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da comprovação de habilitação e responsabilidade técnica quando legalmente exigíveis, quando for o caso.

8.3.SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.3.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Credenciado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do credenciado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.3.9. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.3.10. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.3.12. A Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.3.13. A Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

8.4. RECURSAL

8.4.1. Das decisões da Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

8.4.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

8.4.3.O recurso deverá ser entregue no setor da Comissão de Contratação do Município Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP 44.690.000, Várzea Nova – Bahia, podendo ser encaminhado via e-mail, licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, bem como, no endereço constantes no cabeçalho.

8.4.4. Recebido o recurso, pela Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA

8.5.1.Conforme Capitulo I, art. 3, inciso I, c/c art. 5 e art. 6 do Decreto Municipal nº 206/2025, na hipótese de o credenciamento para contratação paralela e não excludente dar-se-á caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.5.2. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8.5.3.A Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.5.4. Os fornecimentos serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pela Secretaria requisitante, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos itens fornecidos.

8.5.5. Os interessados em ser credenciada deverá quando na elaboração da proposta levar em consideração a sua capacidade operacional de atendimento.

8.5.6. Os credenciados deverão informar na planilha/proposta qual ou quais os itens que têm interesse em participar de acordo sua capacidade operacional

8.5.7. Os fornecimentos poderão ser contratados na sua totalidade ou, subdividido em itens ou, de acordo informações sobre a capacidade de atendimento devidamente preenchido na proposta financeira da participante e levando sempre em consideração a isonomia e tratanado igualitario a todos.

8.5.8. É vedada a escolha arbitrária ou discricionária de fornecedor credenciado, devendo toda decisão observar estritamente os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

8.5.9. O descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. DA CONVOCAÇÃO

8.6.1.A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.6.2. A Agente de Contratação convocará o credenciado para o fornecimento dos bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, www.varzeanova.ba.gov.br.

8.6.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, itens a serem prestados, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIMENTO

8.7.1. O convocado deverá assinar o Termo de Credencimento, que lhe será encaminhado pela Agente de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

8.7.2.A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do

direito de fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

8.7.3. A execução dos fornecimentos somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Considerando que o procedimento será realizado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, a Administração Municipal poderá contratar simultaneamente diferentes empresas credenciadas, em condições padronizadas, conforme a necessidade efetiva de fornecimento de agua mineral e gas liquefeito e a capacidade de atendimento dos fornecedores habilitados. A sistemática de distribuição fundamenta-se na necessidade de assegurar tratamento isonômico às empresas credenciadas, evitando direcionamentos, favorecimentos ou escolhas discricionárias, ao mesmo tempo em que proporciona eficiência operacional, continuidade dos fornecimentos e atendimento tempestivo às demandas existentes na sede e nas comunidades da zona rural.

9.2. Para o presente credenciamento, fica estabelecido como critério principal de distribuição o sistema de rodízio sequencial, observada a ordem de classificação administrativa dos credenciados, formada mediante sorteio público inicial, com aplicação de regras específicas para fornecimentos programados, atendimentos urgentes, indisponibilidade de forncedores e ingresso de novos credenciados.

9.3. Da formação da ordem de convocação e do sistema de rodízio

9.3.1. A Administração Municipal organizará cadastro atualizado das pessoas jurídicas regularmente credenciadas, agrupadas conforme as categorias de fornecimentos para as quais tenham comprovado habilitação técnica e operacional.

9.3.2. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio público, devidamente documentado em ata, com divulgação do resultado aos interessados, assegurando igualdade de condições entre as empresas habilitadas.

9.3.3. Após a definição da ordem inicial, a distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio sequencial, observando-se os seguintes procedimentos:

I. A primeira demanda será direcionada à empresa que ocupar a primeira posição na ordem de rodízio correspondente à categoria do item solicitado.

II. A demanda seguinte será destinada à empresa imediatamente subsequente, respeitando-se a sequência previamente estabelecida.

III. Após a convocação da última empresa da relação, o rodízio será reiniciado pela primeira credenciada, mantendo-se a sequência de distribuição.

IV. Cada empresa convocada que receber uma demanda regularmente autorizada será deslocada para o final da respectiva fila de rodízio.

V. A convocação deverá observar a compatibilidade entre os fornecimentos solicitados e a qualificação técnica demonstrada pela empresa credenciada.

VI. As demandas serão formalizadas mediante ordens de fornecimentos ou instrumentos contratuais pertinentes, com identificação da unidade atendida, descrição dos fornecimentos, materiais necessários, valores aplicáveis e prazos de execução.

VII. O controle do rodízio será realizado pela unidade administrativa responsável pela gestão do credenciamento, mediante registro das convocações, atendimentos, recusas, indisponibilidades e serviços executados.

9.4. O sistema de rodízio constitui mecanismo destinado a assegurar igualdade de oportunidades de contratação, não implicando garantia de quantitativos mínimos, valores equivalentes ou distribuição financeira rigorosamente proporcional entre os credenciados.

9.5. Da indisponibilidade, recusa ou impossibilidade de atendimento

9.5.1. Na hipótese de a empresa convocada informar impossibilidade de executar determinada demanda, a Administração deverá registrar formalmente a ocorrência e convocar a credenciada subsequente, respeitando a ordem

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

de rodízio.

9.5.2. Serão consideradas situações de impossibilidade de atendimento aquelas relacionadas à indisponibilidade operacional, ausência de capacidade para cumprir o prazo estabelecido ou impedimento técnico devidamente demonstrado.

9.5.3. A recusa ou impossibilidade deverá ser comunicada formalmente pela empresa dentro do prazo previsto no edital.

9.5.4. Quando a impossibilidade decorrer de motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa não sofrerá penalidade automática, devendo sua posição na fila observar a regra uniforme estabelecida para essas ocorrências.

9.5.5. Para fins de padronização, a recusa justificada antes da aceitação da ordem de fornecimento implicará a convocação da empresa seguinte, permanecendo a credenciada que recusou na posição que ocupava até sua próxima convocação regular, ressalvadas as hipóteses de suspensão de sua disponibilidade formalmente registradas.

9.5.6. A recusa injustificada, o descumprimento de obrigações assumidas ou a inexecução dos forneicmentos estarão sujeitos à avaliação administrativa e às consequências previstas no edital e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Do controle, da fiscalização e da transparência da distribuição

9.6.1. A Administração Municipal deverá manter sistema de controle atualizado de todas as demandas distribuídas às empresas credenciadas, assegurando rastreabilidade e fiscalização das convocações realizadas. O controle deverá conter, no mínimo:

I. identificação da empresa credenciada e sua posição na ordem de rodízio;
II. data e horário da convocação;
III. identificação e localização do objeto;
IV. descrição dos fornecimentos solicitados;
V. valor estimado e valor efetivamente executado;
VI. prazo estabelecido para atendimento e conclusão dos fornecimentos;
VII. registro da aceitação, recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento;
VIII. identificação do responsável pela autorização e fiscalização dos fornecimentos;
IX. histórico das convocações e pagamentos efetuados.

9.10.2. A fiscalização deverá verificar o cumprimento da sequência de rodízio, a observância das condições padronizadas e a efetiva execução dos serviços, possibilitando a identificação de eventuais concentrações injustificadas de demandas.

9.10.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para análise dos órgãos de controle e para atendimento às exigências de transparência aplicáveis às contratações públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA

10.1. Durante a vigência do credenciamento, a Administração deverá permitir o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público. O ingresso de novos credenciados deverá observar o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a permanência do chamamento público e a possibilidade de cadastramento de interessados durante sua vigência.

10.2. Para assegurar a continuidade da distribuição e evitar alterações arbitrárias na sequência de convocação, as novas empresas regularmente habilitadas serão incluídas ao final da fila de rodízio correspondente à categoria de itens para a qual tenham sido credenciadas.

10.3. A inclusão ocorrerá após a conclusão do procedimento de habilitação e a formalização do respectivo credenciamento, sem prejuízo das convocações já realizadas e das contratações em execução.

10.4. Havendo ingresso simultâneo de duas ou mais empresas na mesma categoria, a ordem de inclusão será definida mediante sorteio público, devidamente registrado.

10.5. A atualização da relação de credenciados deverá ser realizada de maneira transparente, permitindo a identificação da ordem de convocação e das alterações ocorridas ao longo da vigência do procedimento.

10.6. Na ocorrência de múltiplas demandas a Administração poderá realizar convocações simultâneas de diversas empresas credenciadas, respeitando-se a ordem sequencial de rodízio.

10.7. A quantidade de fornecedores convocados deverá corresponder às necessidades operacionais efetivamente identificadas e à possibilidade de execução concomitante das intervenções.

10.8. A empresa que já estiver executando determinado fornecimento poderá receber nova demanda apenas se possuir capacidade operacional compatível, sem prejuízo do cumprimento dos contratos ou ordens de fornecimentos anteriormente assumidos.

10.9. Entretanto, a existência de demanda simultânea não autoriza a concentração de fornecimentos em uma única credenciada quando houver outras empresas aptas e disponíveis na sequência do rodízio.

10.10. As convocações deverão ser formalizadas individualmente, permitindo identificar o responsável por cada intervenção, os valores correspondentes e os respectivos prazos de atendimento.

11. CRITÉRIOS DE CONTROLE, RASTREABILIDADE E DESEMPENHO DA EXECUÇÃO

11.1. Considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os mecanismos de controle deverão contemplar tanto a distribuição impessoal das demandas entre as empresas credenciadas quanto o acompanhamento individualizado da execução dos fornecimentos. A sistemática adotada deverá permitir à Administração Municipal identificar, registrar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, desde a identificação da necessidade até o recebimento definitivo dos fornecimntos, a conferência dos materiais entregues e a autorização dos respectivos pagamentos.

11.2. A Administração Municipal deverá manter controle sistemático e atualizado das empresas credenciadas, abrangendo a identificação dos fornecedores, as respectivas habilitações técnicas, a situação de regularidade, as convocações realizadas e o histórico de atendimentos. Considerando o caráter paralelo e não excludente da contratação, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos de rodízio e convocação previamente estabelecidos no edital de chamamento público, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para assegurar transparência e rastreabilidade, cada convocação deverá conter, no mínimo:

I. identificação da empresa credenciada e respectivo cadastro;
II. data e horário da convocação;
III. posição ocupada pela empresa na sequência de rodízio;
IV. identificação e localização da entrega;
V. descrição preliminar dos fornecimentos necessários;
VI. prazo estabelecido para confirmação de disponibilidade e atendimento;
VII. registro da aceitação, recusa ou impossibilidade de atendimento;
VIII. justificativa formal para eventual convocação de empresa subsequente;
IX. identificação do agente público responsável pela autorização da demanda.

11.4. As informações deverão integrar registro administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, possibilitando verificar a observância da ordem de convocação, identificar eventuais alterações e prevenir direcionamentos ou favorecimentos indevidos. A Administração deverá realizar avaliações periódicas da distribuição, verificando a regularidade das convocações e eventuais concentrações de demandas em determinados credenciados, sem presumir irregularidade exclusivamente pela existência de diferenças nos valores ou quantitativos executados.

11.5. Todos os fornecimentos deverão ser precedidos de autorização formal da Administração, mediante emissão de Ordem de fornecimento. A Ordem de fornecimento constituirá o principal documento de controle operacional da execução, permitindo individualizar cada atendimento e relacionar os fornecimentos realizados, aos valores autorizados e à empresa responsável.

11.5.1. Cada Ordem de fornecimento deverá conter, no mínimo:

I. número de identificação sequencial;
II. identificação do contrato quando for o caso e da empresa credenciada responsável;
III. localização da entrega, incluindo comunidade, povoado ou unidade atendida;
IV. identificação patrimonial ou cadastral do sistema, quando existente;

V. descrição da ocorrência ou necessidade;
VI. fornecimentoa autorizados, com indicação dos respectivos quantitativos e valores unitários;
VII. prazo para início e conclusão da entrega;
VIII. identificação do responsável pela fiscalização;
IX. registros de execução, conclusão e recebimento dos fornecimentos.

11.6. A execução dos fornecimentos deverá ser acompanhada mediante procedimentos de fiscalização destinados a verificar a conformidade técnica dos forneicmentos, a adequação dos métodos empregados e o efetivo atendimento das condições operacionais.

11.7. O fornecimento deverá ser submetido a mecanismos de controle destinados a assegurar a compatibilidade técnica, a qualidade, a procedência e a efetiva utilização dos itens fornecidos. As empresas credenciadas deverão observar as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou em desconformidade com as condições contratuais.

11.8.A Administração poderá exigir registros fotográficos dos itens entregues. Não serão admitidos pagamentos por itens que não tenham sido efetivamente fornecidos, aplicados ou recebidos de acordo com as condições do objeto contratado.

11.9.A fiscalização do fornecimento será exercida por um ou mais representantes da Administração Municipal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor contratual. Compete à fiscalização acompanhar a execução das Ordens de forneicmentos. O fiscal deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas observadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

11.10. As empresas credenciadas deverão disponibilizar as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos forencimentos, permitindo o acesso da fiscalização aos registros técnicos produzidos. A atuação fiscalizatória deverá ocorrer de maneira uniforme em relação a todos os credenciados, observando os mesmos parâmetros de qualidade, desempenho, medição e aceitação. A existência de múltiplas empresas contratadas não afastará a responsabilidade individual de cada fornecdor pela execução dos fornecimentos, pelos materiais fornecidos e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e das disposições contratuais.

11.11. A avaliação de desempenho das empresas credenciadas deverá ser realizada mediante indicadores objetivos, mensuráveis e diretamente relacionados à qualidade, à tempestividade e à eficiência dos fornecimentos executados. Os indicadores deverão ser aplicados de maneira uniforme aos fornecdores sujeitos às mesmas condições contratuais, permitindo identificar dificuldades operacionais, falhas recorrentes e oportunidades de aprimoramento da execução.

11.12. A Administração Municipal adotará os seguintes indicadores de desempenho:

- Pontualidade das entregas: percentual de requisições atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento;
- Conformidade dos produtos: percentual de entregas realizadas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento e demais exigências contratuais;
- Regularidade do abastecimento: capacidade de atendimento das requisições formalmente autorizadas, observados os prazos e quantitativos estabelecidos;
- Índice de ocorrências: quantidade de entregas que apresentarem atrasos, divergências quantitativas, produtos inadequados ou outras irregularidades imputáveis ao credenciado;
- Capacidade de solução de irregularidades: cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de produtos, complementação de entregas e correção de inconformidades;
- Cumprimento das obrigações contratuais: observância das condições de fornecimento, documentação exigida e demais obrigações assumidas.

INDICADOR	METODO DE AVALIAÇÃO	META DE DESEMPENHO
PONTUALIDADE	ENTREGAS REALIZADAS NO PRAZO ÷ TOTAL DE ENTREGAS EXIGÍVEIS × 100	IGUAL OU SUPERIOR A 95%
CONFORMIDADE	ENTREGAS ACEITAS SEM IRREGULARIDADES ÷ TOTAL DE ENTREGAS REALIZADAS × 100	IGUAL OU SUPERIOR A 98%
ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES	REQUISIÇÕES INTEGRALMENTE ATENDIDAS ÷ TOTAL DE REQUISIÇÕES VÁLIDAS COM PRAZO ENCERRADO × 100	IGUAL OU SUPERIOR A 95%
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES	OCORRÊNCIAS SANADAS NO PRAZO ÷ TOTAL DE OCORRÊNCIAS COM PRAZO ENCERRADO × 100	100%
REGULARIDADE DOCUMENTAL	FORNECIMENTOS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA ÷ TOTAL DE FORNECIMENTOS REALIZADOS × 100	100%

6.13. Os indicadores serão apurados individualmente por credenciado, preferencialmente em periodicidade mensal, considerando exclusivamente as obrigações efetivamente exigíveis no período de avaliação.

6.14. As metas estabelecidas constituem parâmetros de acompanhamento administrativo, não afastando a obrigação de cumprimento integral das condições contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos, aos requisitos de segurança e aos prazos de fornecimento.

6.15. O descumprimento de indicadores deverá ser analisado pelo fiscal do contrato, considerando a natureza da ocorrência, sua gravidade, a existência de justificativa e os impactos sobre a Administração.

6.16. Os resultados da avaliação não poderão ser utilizados para alterar arbitrariamente a ordem de distribuição das demandas ou estabelecer favorecimento entre os credenciados, devendo eventuais medidas restritivas observar as hipóteses previamente previstas no Edital e os procedimentos legais aplicáveis.

12 - DO PRAZO E VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação e necessidade, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo, podendo a qualquer momento ser credenciados novas pessoas juridicas, na vigência deste credenciamento.

12.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Administração Pública desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

12.4. O objeto em questão configura-se como fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. Os forneicmentos em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

12.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ouretirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia pelo prazo de 01 (um) ano;

- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia for rescindido.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.6. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
d) e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.7. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.8. Nas hipóteses previstas nos subitens "a" e "b", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor e prestador de serviços não regularize a sua situação.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, em especial da Agente de Contratação e terá como atribuições:

- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos credenciados quedescumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.**

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.**

15.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relava à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

d) da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

13.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

15.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

15.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

15.8.Do recebimento:
15.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser

observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9.Liquidação:
15.9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

15.9.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.10.Prazo de pagamento:
15.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção

monetária.

15.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

15.11.Forma de pagamento:

15.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

15.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

15.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Antecipação de Pagamento
15.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

15.13. Cessão de Crédito
15.13.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.13.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1.A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

16.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

16.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

16.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada, a seguir, a qual constará, também na Declaração de Disponibilidade Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.02.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.720
2.0501 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS	2.601 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SE. DE AGRICULURA E RECURSOS HIDRICOS	3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
5.01.03- UNIDADE DE CULTURA E DESPORTO	2.413 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E LAZER	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
5.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.401 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.550
3.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.301 – GESTÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.720
4.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 2.805 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.805 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.812 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.660 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 1.661 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS 1.660 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

18 - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 16;
II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V. Obtiver avaliação ruim de desempenho;
VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

19 - SUSPENSÃO E INATIVAÇÃO

19.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20 – SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

- Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

20.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo
g) Justificado;

20.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.6. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.7. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

21.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a **tabela de valores pelo Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**.

b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

c) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

22– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A Gestão e a fiscalização da futura contratação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Gestora do Contrato a Srª Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato a Soraia Dhorrana Santos Silva, para exercerem as citadas funções conforme Portaria nº 217/2025.

22.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

22.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

22.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

22.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

22.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

22.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

22.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

22.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Várzea Nova, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

23.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Jacobina**, **Estado da Bahia,** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico do município.

23.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de formulário de registro de requerimento para credenciamento;
ANEXO III – Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital;
ANEXO IV - Modelo de declaração de fatos impeditivos;
ANEXO V - Modelo de declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos;
ANEXO VI – Trabalho análogo a escravidão;
ANEXO VII – Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VIII – Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IX – Minuta do termo de contrato ao credenciamento

Várzea Nova - Bahia, 18 de novembro de 2026.

_____
Marciel de Oliveira Jordão
Chefe da Seção de Compras
Decreto nº 031/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem, estrita atenção às normas insculpidas no **art. 6º, XXIII c/c o art. 40, §1º,** todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar Termo de Referência, com vistas a atender a(s) necessidade(s) abaixo tracejada(s), conforme termos a seguir detalhados.

1 - OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por finalidade **credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 123/2025.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato e terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto em questão configura-se como fornecimento contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar o abastecimento de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). O fornecimento em questão é fundamental para atender às necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Municipal, sendo necessário para a manutenção das atividades administrativas e para o adequado funcionamento dos setores municipais. Dessa forma, busca-se assegurar a regularidade do abastecimento e a continuidade das atividades institucionais, em observância aos princípios da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços públicos.

2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação decorre do consumo de água mineral e da utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas demandantes do Município de Várzea Nova – Bahia. Esses insumos são necessários ao funcionamento regular dos setores municipais, atendendo às demandas de consumo de água, às atividades institucionais e às necessidades de preparo e cozimento de alimentos nas instalações que utilizam GLP. A necessidade abrange o período de 12 (doze) meses, considerando as demandas identificadas pelas unidades administrativas.

2.2. O fornecimento de água mineral atende à necessidade de disponibilização de água para consumo nas unidades municipais e durante atividades institucionais, reuniões, capacitações, campanhas, ações administrativas e eventos promovidos pelo Município. A disponibilidade desse produto contribui para atender às necessidades de hidratação dos servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências públicas, de acordo com as finalidades de utilização e as demandas específicas de cada setor.

2.3. A necessidade de fornecimento de GLP decorre da utilização desse combustível nas unidades municipais que dependem dele para o preparo e o cozimento de alimentos, especialmente nas atividades de alimentação escolar e nos demais setores que dispõem de instalações e equipamentos compatíveis. A reposição do insumo acompanha as necessidades de consumo de cada unidade e contribui para evitar a interrupção das atividades que dependem diretamente de sua utilização.

2.4. A demanda abrange as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Agricultura e Recursos Hídricos, além dos demais setores e unidades incluídos no levantamento consolidado. As necessidades variam conforme as atividades desenvolvidas, as características operacionais de cada área e as finalidades

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

de utilização dos produtos, circunstâncias que influenciam o consumo e a distribuição dos insumos entre as unidades municipais.

2.5. A realidade territorial e geográfica do Município de Várzea Nova – Bahia constitui fator relevante para a organização do fornecimento de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). As unidades administrativas estão distribuídas entre a sede municipal, os povoados e a zona rural, incluindo localidades como Tabua, Santo Antônio e Mulungu, cujo acesso pode envolver deslocamentos por estradas vicinais. Essas características são consideradas no planejamento da contratação e na definição das condições de atendimento das unidades municipais.

2.6. A distribuição dos pontos de entrega em diferentes localidades exige que a Administração considere a proximidade dos fornecedores em relação às unidades solicitantes, a disponibilidade dos produtos e a capacidade de atendimento de cada credenciado. A existência de mercados e estabelecimentos comerciais nos povoados representa uma alternativa para o abastecimento local, podendo reduzir a necessidade de deslocamentos a partir da sede municipal e favorecer a agilidade das entregas, desde que os estabelecimentos interessados atendam aos requisitos e às condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.7. A disponibilidade regular de água mineral e GLP é necessária para evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais das unidades municipais. A falta de água compromete as necessidades de consumo e o atendimento ao público, enquanto a indisponibilidade de GLP pode prejudicar o preparo e o cozimento de alimentos nas unidades que utilizam esse combustível. Por essa razão, o fornecimento deve ser organizado de modo a permitir o atendimento tempestivo das solicitações, considerando as necessidades de cada unidade e a capacidade de resposta dos fornecedores credenciados.

2.8. O dimensionamento das quantidades estimadas para a contratação fundamenta-se no levantamento das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, na análise das contratações anteriores, nos registros de consumo disponíveis e nas características das unidades atendidas. A estimativa considera o período de 12 (doze) meses, as diferentes apresentações dos produtos, as finalidades de utilização e a distribuição territorial dos pontos de entrega, constituindo referência para o planejamento do fornecimento, sem afastar a realização de solicitações conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal.

2.9. Diante desse contexto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de água mineral e GLP nas unidades municipais, assegurando condições adequadas à continuidade das atividades administrativas e operacionais. A organização do fornecimento deverá considerar tanto as particularidades geográficas do Município quanto a possibilidade de atendimento por fornecedores localizados na sede e nos povoados, observados os requisitos de habilitação, a disponibilidade dos produtos, os critérios objetivos de distribuição da demanda e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório. Esses fatores contribuem para ampliar as alternativas de atendimento e reduzir os riscos de desabastecimento, em benefício do funcionamento regular dos serviços públicos.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à convocação de interessados para que, atendidos os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, possam integrar o conjunto de fornecedores aptos à contratação. Para o presente objeto, o procedimento será adotado para o fornecimento de água mineral e GLP, permitindo o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2. O enquadramento jurídico do procedimento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas. A contratação decorrente do credenciamento observará os requisitos legais aplicáveis à hipótese, bem como as condições estabelecidas no edital e nos demais documentos que instruem o processo.

3.3. O procedimento permitirá o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições exigidas para o fornecimento. Essa possibilidade amplia o universo de fornecedores aptos, favorece a participação dos interessados e contribui para a manutenção das alternativas de atendimento às necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para a definição da solução adotada, foram consideradas as alternativas de contratação por pregão eletrônico, com ou sem Sistema de Registro de Preços, bem como o credenciamento. Após a análise das características do fornecimento

de água mineral e GLP, da necessidade de atendimento parcelado, da distribuição geográfica dos pontos de entrega, da capacidade logística dos fornecedores e da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas, adota-se o credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser a alternativa considerada adequada à dinâmica de atendimento da Administração Municipal, conforme a justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar e os elementos constantes da instrução processual.

3.5. A escolha do credenciamento considera as características geográficas do Município de Várzea Nova/BA, incluindo a existência de pontos de atendimento distribuídos entre a sede, os povoados e a zona rural, cujas condições de acesso e distâncias podem influenciar os prazos e os custos de entrega. A possibilidade de contar com múltiplos fornecedores aptos poderá ampliar as alternativas de atendimento e reduzir os riscos decorrentes de limitações logísticas ou da indisponibilidade de determinado fornecedor, desde que observadas as condições de fornecimento e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração.

3.6. Sob os aspectos econômicos e operacionais, a adoção do credenciamento deverá observar a compatibilidade dos preços com os valores apurados na pesquisa de mercado, a capacidade de atendimento dos fornecedores, os custos relacionados à entrega, as condições de acesso aos locais de fornecimento e os encargos administrativos envolvidos na gestão das contratações. A escolha dessa solução considera a necessidade de assegurar o abastecimento de água mineral e GLP de acordo com as demandas efetivas das unidades administrativas, sem afastar a observância da economicidade, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos. O procedimento de credenciamento contribui para a continuidade do atendimento às necessidades da Administração Pública, na medida em que possibilita a contratação de múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento de água mineral e GLP, reduzindo a dependência de um único fornecedor e mitigando os riscos de desabastecimento decorrentes de eventuais indisponibilidades, limitações de atendimento ou dificuldades logísticas. Essa estrutura amplia as alternativas de fornecimento e favorece a manutenção das atividades administrativas, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento observa os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, uma vez que permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem limitação prévia do número de credenciados, desde que preenchidos os requisitos exigidos e observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do critério de credenciamento e da distribuição da demanda

3.7.1. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento aberto aos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, permitindo o credenciamento de novos fornecedores durante sua vigência, sem limitação prévia do número de credenciados, observadas as condições de participação e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.7.2. Para fins de distribuição da demanda, o território do Município será organizado em áreas de atendimento previamente identificadas no edital e em seu anexo específico, considerando a localização dos pontos de entrega, a logística de fornecimento e a necessidade de continuidade do abastecimento, conforme a seguinte divisão: Sede Municipal e Zona Rural Povoados.

- O anexo de áreas de atendimento deverá identificar as localidades abrangidas por cada região, relacionando os pontos de entrega conhecidos ou as unidades administrativas correspondentes, de forma a permitir a identificação objetiva da região aplicável a cada solicitação.

- A classificação de cada solicitação será determinada pelo endereço do ponto de entrega, independentemente da secretaria requisitante ou do órgão municipal responsável pelo pedido.

- Quando uma mesma solicitação contemplar pontos de entrega situados em regiões distintas, a Administração deverá separar a demanda por região sempre que operacionalmente viável, aplicando a ordem de convocação correspondente a cada parcela. Quando a separação não for viável, a convocação deverá observar a regra específica prevista no edital para atendimento conjunto, com justificativa registrada no processo administrativo.

3.7.3. A distribuição das solicitações será realizada por sistema de rodízio individualizado, mediante listas próprias de convocação para cada combinação de item de fornecimento previsto no edital, considerando a categoria do produto (água mineral ou Gás Liquefeito de Petróleo-GLP), suas respectivas apresentações e unidades de fornecimento, bem como a região de atendimento definida no Anexo de Áreas de Atendimento.

Cada fornecedor integrará as listas de rodízio correspondentes aos itens, às categorias e às regiões para os quais solicitar credenciamento, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para cada caso, observando-se:

- Quanto aos itens e às categorias de produtos: o fornecedor deverá indicar os itens e as respectivas apresentações que pretende fornecer, conforme as especificações e unidades de fornecimento previstas neste Termo de Referência.
- Quanto à região de atendimento: o fornecedor deverá indicar as regiões em que possui condições de realizar as entregas, conforme a divisão estabelecida no Anexo de Áreas de Atendimento.
- Quanto à capacidade de atendimento: o fornecedor deverá declarar, no pedido de credenciamento, que dispõe de condições para realizar o fornecimento dos itens pretendidos nas regiões indicadas, cumprindo os prazos de entrega.
- Quanto à documentação: o fornecedor deverá apresentar os documentos de habilitação e as demais comprovações exigidas para o credenciamento, conforme as disposições deste Termo de Referência e do edital.

A convocação realizada para determinado item, categoria e região não alterará automaticamente a posição do fornecedor nas demais listas, que terão controle e histórico próprios.

A Administração manterá registro atualizado da ordem vigente em cada lista, das convocações realizadas, das quantidades solicitadas e fornecidas, dos valores correspondentes e das ocorrências que tenham provocado alteração na sequência do rodízio.

3.7.4. Após a conclusão da análise da habilitação e a divulgação da relação dos fornecedores credenciados, a primeira ordem de convocação de cada lista será definida por sorteio público, realizado de forma independente para cada combinação de item, categoria de produto e região de atendimento.

I- O sorteio será realizado em data previamente divulgada, com comunicação aos credenciados e registro em ata, contendo a identificação dos participantes habilitados para cada lista, o procedimento utilizado, o resultado obtido e a ordem final de convocação.

II- O resultado será publicado nos canais oficiais utilizados pelo Município para divulgação dos atos do credenciamento e servirá de referência para o início do rodízio.

III- Caso exista apenas um fornecedor habilitado em determinada lista, este ocupará a primeira posição, sem prejuízo da continuidade do credenciamento e da inclusão posterior de novos participantes.

3.7.5. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas ao fornecedor que ocupar a posição vigente na respectiva lista de rodízio, observados os preços estabelecidos, os quantitativos requisitados, os prazos e as demais condições aplicáveis ao fornecimento.

3.7.6. As solicitações realizadas, os fornecedores convocados, as confirmações de atendimento, as recusas e as eventuais impossibilidades de fornecimento serão registradas no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade e o controle dos atos praticados. O fornecedor convocado deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar sua capacidade de atendimento integral no prazo estabelecido, contado do recebimento comprovado da convocação. Confirmada a possibilidade de atendimento, a Administração emitirá a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Após a conclusão integral do fornecimento, devidamente registrada pela Administração, a convocação seguinte será direcionada ao próximo fornecedor da mesma lista, observada a regra de avanço do rodízio. Para fins de controle, serão registradas todas as etapas do procedimento, desde a convocação até o recebimento definitivo, distinguindo-se a confirmação de atendimento, a emissão da ordem de fornecimento e a entrega efetivamente realizada.

3.7.7. O credenciamento não assegura exclusividade nem quantidade mínima de fornecimento aos participantes, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos para o rodízio.

A inclusão de novos fornecedores nas listas de rodízio observará os seguintes critérios:

I – a inclusão será realizada por sorteio complementar, previamente divulgado e documentado, entre os novos credenciados de cada lista;

II – os novos fornecedores serão posicionados ao final da sequência vigente, sem alteração das posições dos fornecedores anteriormente incluídos e sem interrupção das ordens de fornecimento já emitidas;

III – havendo mais de um novo fornecedor a ser incluído na mesma lista, o sorteio definirá a ordem entre eles, preservando-se a sequência já existente;

IV – a inclusão em uma lista não implicará ingresso automático nas demais, devendo ser observados os requisitos de habilitação e as condições de atendimento correspondentes a cada item, categoria de produto e região;

V – a Administração divulgará a lista atualizada antes de realizar novas convocações com base na ordem estabelecida, mantendo o histórico das versões anteriores para fins de controle e fiscalização.

3.7.8. A distribuição da demanda observa os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor que comprova capacidade para atender a mais de uma localidade ou região pode integrar simultaneamente as respectivas listas de rodízio, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para cada área. A participação em mais de uma lista não assegurará prioridade ou posição diferenciada, nem permitirá que uma convocação altere automaticamente sua posição nas demais. As convocações serão controladas separadamente, conforme a região de entrega e a demanda solicitada, cabendo à Administração verificar a capacidade de atendimento e registrar eventuais incompatibilidades de prazo ou volume. Caso o fornecedor informe impossibilidade de atendimento simultâneo, a ocorrência será analisada individualmente, com aplicação das regras pertinentes, sem exclusão ou suspensão automática nas demais listas, salvo quando houver fundamento para tal medida.

3.7.9. O fornecedor convocado deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar sua capacidade de atendimento integral no prazo estabelecido, contado do recebimento comprovado da convocação.

3.7.10. A entrega parcial dependerá de autorização da Administração e deverá ter registradas as quantidades entregues, o saldo pendente e o prazo para complementação. Enquanto houver saldo pendente, o fornecimento não será considerado concluído, salvo decisão formal e justificada. Caso o atendimento incompleto comprometa o abastecimento, o saldo poderá ser encaminhado a outro fornecedor apto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, observadas as regras aplicáveis.

3.7.11. Em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no art. 79 da mesma Lei, a distribuição das solicitações observará a ordem do rodízio, com registro individualizado das convocações e dos fornecimentos realizados, considerando os valores, os volumes e a capacidade de atendimento de cada demanda. As diferenças de valores ou quantidades não justificarão, isoladamente, alterações na ordem de convocação, podendo os pedidos de grande volume ser divididos quando técnica e economicamente viável, mediante justificativa. A Administração manterá histórico dos valores e volumes fornecidos, das recusas e das impossibilidades de atendimento, para avaliar a distribuição das oportunidades e fundamentar eventuais ajustes futuros, mediante justificativa formal e divulgação prévia, sem alteração retroativa das convocações realizadas. A equidade não exige igualdade matemática de faturamento entre os credenciados, mas o cumprimento dos critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.7.12. Todas as etapas da distribuição da demanda serão documentadas no processo administrativo, inclusive:

I – a lista de credenciados habilitados para cada item, categoria e região;

II – a ordem inicial e as inclusões posteriores no rodízio;

III – as solicitações encaminhadas, os respectivos prazos de resposta e os comprovantes de comunicação;

IV – as confirmações de atendimento, as recusas, as ausências de resposta e as justificativas de impossibilidade;

V – as ordens de fornecimento emitidas, as quantidades solicitadas, os valores correspondentes e os locais de entrega;

VI – os registros de entrega integral ou parcial, os saldos pendentes e os recebimentos realizados;

VII – as alterações na ordem de convocação, as suspensões temporárias e as respectivas justificativas; e

VIII – os relatórios periódicos de acompanhamento da distribuição das demandas.

Parágrafo único. Os registros deverão permitir a reconstrução da sequência de convocação e a verificação da observância dos critérios estabelecidos no edital, assegurando transparência, controle e fiscalização dos atos praticados.

3.7.13. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de fornecimento ou faturamento mínimo aos participantes, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira, à habilitação vigente do fornecedor e ao cumprimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.8. Diante das características do objeto e da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal adota o credenciamento para o fornecimento de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com fundamento na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A distribuição da demanda será realizada por meio de rodízio objetivo, com listas individualizadas por item, categoria de produto e região de atendimento, de modo que a convocação esteja vinculada ao local efetivo da entrega e à capacidade de atendimento do fornecedor credenciado. A formação da ordem inicial por sorteio público, a inclusão de novos participantes ao final da sequência vigente, a disciplina das recusas e das entregas parciais e o registro dos valores e volumes fornecidos permitirão verificar a regularidade da distribuição das oportunidades e reduzir a possibilidade de direcionamento das contratações. A consideração das diferentes quantidades, dos valores das solicitações e das condições logísticas das regiões busca compatibilizar a igualdade de oportunidades com a necessidade de atendimento eficiente e contínuo das unidades administrativas municipais. A adoção dessas regras não implica divisão matemática igualitária dos valores contratados, mas exige que as diferenças de distribuição sejam justificáveis, verificáveis e compatíveis com os critérios previamente estabelecidos. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e motivação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 206/2025, desde que confirmada a aplicabilidade dos dispositivos municipais citados ao procedimento.

3.9. Assim, o **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível o credenciamento quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.10. Ressalte-se que o **art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.11. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de credenciamento" pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação, nos casos em que exista ou seja vantajoso a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

3.12. No **inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** o legislador estabeleceu hipóteses de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> (....)

3.13. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para quando necessario, executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021,** como tambem, **hipótese de inexigibilidade de credenciamento** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLIII** e **art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse cso especifico utilizando-se do **inciso I** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por torna-lo inviavel a competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viáveleconomicamente, pois o valor a ser pago pela fornecimento do bem já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, evitando filas e demora na entrega do resultado, utilizando-se da prerrogativa do inciso I do art. 79, que preve: **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

3.14. A presente contratação tem por objeto portanto, credenciar pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (glp), conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

3.15. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessario, exigindo criterios objetivos e rastreaveis de distribuição.

3.16. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de fornecedores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os fornecimentos são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante;
- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do fornecedor ocorrerá por critérios objetivos.

3.17. A utilização do credenciamento para pessoa jurídica para para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (glp), revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores: o credenciamento permite a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a rede de fornecedores disponíveis para atender às demandas municipais, sem a necessidade de atribuir exclusividade a determinado estabelecimento.

- Atendimento descentralizado das unidades administrativas: a existência de unidades consumidoras situadas na sede e em localidades da zona rural pode justificar a utilização de diversos fornecedores, possibilitando maior capacidade de atendimento às necessidades de abastecimento, observados os critérios objetivos de

distribuição da demanda.

- Padronização das condições contratuais: os produtos poderão ser fornecidos mediante especificações técnicas uniformes, preços previamente estabelecidos, condições equivalentes de execução e critérios objetivos de recebimento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

- Continuidade do abastecimento: a disponibilidade de diferentes fornecedores habilitados permite reduzir a dependência operacional de uma única empresa, mitigando riscos de descontinuidade em situações de indisponibilidade temporária de produtos ou dificuldades de distribuição.

- Flexibilidade operacional: as contratações e os fornecimentos poderão ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante requisições formalmente autorizadas, respeitados os quantitativos estimados, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

- Ampliação do acesso ao procedimento: a inexistência de exclusividade possibilita a participação de diferentes empresas aptas ao fornecimento dos produtos, inclusive estabelecimentos com capacidade de atendimento compatível com determinadas parcelas da demanda municipal, desde que atendidas as exigências do edital.

- Racionalização das atividades administrativas: a prévia habilitação de fornecedores e a uniformização das condições contratuais podem simplificar a operacionalização dos fornecimentos, sem afastar a necessidade de formalização das contratações, controle das requisições e fiscalização da execução.

3.18. O credenciamento, na forma proposta, atende integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento, por estabelecer previamente critérios objetivos de fornecimentos e preços;
- Eficiência, ao permitir atendimento rápido e contínuo das demandas;
- Estabeleça critérios técnicos objetivos e previamente definidos;
- Garanta tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos;
- Assegure transparência e controle, mediante chamamento público;
- Atenda de forma célere e contínua às necessidades da população;
- Transparência, mediante publicação do edital e dos atos de credenciamento;
- Segurança jurídica, por adotar procedimento expressamente previsto em lei.
- A garantia do interesse público;
- A efetividade das políticas públicas no âmbito municipal.

3.19. Os preços a serem praticados no credenciamento será previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o valor pago seja compatível com os praticados no mercado local, não havendo disputa de lances, mas simples adesão às condições estabelecidas.

3.20. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa hipótese caracteriza-se pela possibilidade de a Administração Pública realizar contratações com múltiplos fornecedores, de forma simultânea ou conforme o surgimento das demandas, mediante condições técnicas, operacionais e remuneratórias previamente padronizadas, sem estabelecer exclusividade ou selecionar apenas um interessado em detrimento dos demais que preencham os requisitos exigidos.

3.20.1.Características:

- Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores;
- Inexistência de exclusividade e do caráter não excludente
- Padronização das condições técnicas, operacionais e remuneratórias;
- Diversidade territorial e da descentralização dos atendimentos;
- Variabilidade e da imprevisibilidade das demandas;
- Possibilidade de execução independente e concomitante dos fornecimentos;
- Distribuição objetiva, impessoal e equitativa das demandas;
- Permanência do chamamento público e da possibilidade de novos credenciamentos;
- Ausência de garantia de contratação ou de quantitativos mínimos;
- Viabilidade e da vantajosidade das contratações paralelas.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.1. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, conforme as necessidades das Secretarias e unidades municipais, observados os quantitativos estimados, as especificações e os locais de entrega. Para o GLP, a solicitação deverá indicar a necessidade de troca de recipiente vazio por cheio ou de fornecimento de recipiente abastecido. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança, sendo conferidas, no recebimento, as especificações, as quantidades e a integridade das embalagens e dos recipientes, conforme aplicável.

4.2. O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As mercadorias e os produtos previstos neste Termo de Referência serão entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as necessidades da Administração e as quantidades informadas nas respectivas solicitações de fornecimento. No recebimento, serão verificadas a conformidade com as especificações, as quantidades entregues e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. O transporte e a entrega dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente, a qual deverá fornecer a nota fiscal junto com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.5. Os materiais deverão ser entregues embalados e identificados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, quando for o caso.

4.6. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, conservação e segurança aplicáveis à sua natureza, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente. Para a água mineral, deverão ser observados o prazo de validade, a integridade da embalagem e a inviolabilidade dos lacres, quando aplicáveis. Para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão ser observadas as condições de segurança e conservação do produto e do recipiente, conforme as normas aplicáveis. A constatação de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações sujeitará o fornecedor às providências de substituição ou regularização previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.7. Os fornecimentos deverão ser prestados com zelo, eficiência e cordialidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação, descaso ou desrespeito no atendimento aos servidores e demais beneficiários

4.8. A execução do fornecimento deverá observar padrões mínimos de qualidade, regularidade, segurança e pontualidade compatíveis com o objeto contratado, cabendo ao credenciado disponibilizar os produtos, os recursos materiais e os meios operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração. O contratado será responsável pelo adequado fornecimento dos produtos, devendo atender às determinações da fiscalização, corrigir eventuais falhas identificadas e manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e contratação exigidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de representantes formalmente designados, com competência para verificar a conformidade dos produtos fornecidos e das condições de entrega, determinar a correção de irregularidades, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o dever de fiscalização da execução contratual pela Administração, cabendo ao contratado submeter-se ao acompanhamento e ao controle da execução, bem como cumprir as determinações regularmente expedidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

4.10. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, acompanhada da discriminação dos itens e das quantidades entregues, bem como da comprovação do recebimento por servidor competente, observadas as condições contratuais e os procedimentos de liquidação da despesa.

4.11. Havendo divergência quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos fornecidos, a Administração comunicará o contratado para que sejam adotadas as providências cabíveis, observando-se o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, quando aplicável. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou em documento equivalente deverão ser sanadas pelo contratado,

conforme solicitado pela Administração, ficando a liquidação e o pagamento sujeitos à regular comprovação do fornecimento e ao cumprimento das exigências aplicáveis. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade do contratado por irregularidades constatadas posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

4.12. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo o credenciado contratado providenciar a substituição ou a complementação, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza do produto e a necessidade de continuidade do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

4.14. No fornecimento dos produtos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive despesas com materiais, equipamentos e recursos operacionais necessários, fretes, carga e descarga, seguros, ferramentas e equipamentos auxiliares, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros, tributos, taxas e demais encargos decorrentes da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os custos administrativos e o lucro do contratado, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais relativos a despesas já abrangidas pelo preço contratado.

4.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.18. A Contratada deverá utilizar meios de transporte adequados e seguros, garantindo a integridade, a qualidade e as condições de conservação dos produtos durante o transporte e a entrega. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, devidamente identificadas e compatíveis com sua natureza, observadas as normas de segurança e as exigências legais aplicáveis ao transporte e ao manuseio de água mineral e GLP.

4.19. Na execução do objeto, o fornecimento deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados para as atividades de transporte, manuseio e entrega dos produtos, quando aplicável, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, em quantidade inferior à solicitada, incompletos, defeituosos, danificados ou fora dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para o Município.

5 – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa da despesa foi elaborada com base em levantamento de preços realizado por meio do sistema Banco de Preços, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei, com a finalidade de identificar os valores praticados no mercado e subsidiar a definição dos preços a serem adotados no credenciamento, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2. Dessa forma, depois de concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, como também, as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao valor total estimado **de R$ 228.757,20 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).** As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretárias solicitantes conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL: EM COPOS 200 ML 48X1 ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML CADA. CAIXA COM 48 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. - REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS. EMBALAGEM DE 48 COPOS DE 200ML CADA.	CX	1.600	R$ 34,42	R$ 55.072,00
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PACOTE COM 12 UNID	PCT	1.200	R$ 24,55	R$ 29.460,00
03	ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO DO PRODUTO. MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE EMBALAGEM (GARRAFÃO)	UND	1.000	R$ 10,71	R$ 10.710,00
04	ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA E LACRE; CONTENDO 20 LITROS. (VASILHAME (GARRAFÃO) + ÁGUA MINERAL).	UND	800	R$ 25,82	R$ 20.656,00
05	GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG COM CERTIFICADO DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS). COM CASCO	UND	240	R$ 293,18	R$ 70.363,20
06	RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA BOTIJÕES 13KG COM CERTIFICADO DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS). SEM CASCO	UND	320	R$ 132,80	R$ 42.496,00

5.2. Justificativa da Estimativa de Quantitativos

5.2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento das necessidades informadas pelas Secretarias Municipais, nos registros disponíveis de contratações anteriores e na consolidação das demandas por item e unidade de fornecimento, considerando o período de 12 (doze) meses. Para a definição das quantidades, foram consideradas as informações encaminhadas pelas unidades demandantes, utilizando-se os quantitativos da contratação anterior como referência para comparação, sem sua simples reprodução. As demandas atuais foram consolidadas em planilha específica, acompanhada dos documentos e das memórias de cálculo que fundamentam as estimativas.

5.2.2. Dessa forma, os quantitativos previstos constituem estimativa das necessidades da Administração Municipal para o período de 12 (doze) meses, destinando-se ao dimensionamento da contratação, sem obrigatoriedade de aquisição integral. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias e unidades municipais, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não gerando a estimativa, por si só, direito subjetivo de qualquer credenciado à contratação ou à execução de quantitativo mínimo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O dimensionamento das quantidades levou em consideração os seguintes parâmetros:

• **Histórico de consumo e contratações anteriores:** Foram analisados os documentos relativos às contratações anteriores de água mineral e GLP, considerando os itens, as apresentações dos produtos, as formas de fornecimento e os quantitativos anteriormente previstos. Esses dados serviram como referência para comparação, sem reprodução automática das quantidades históricas, permitindo avaliar sua compatibilidade com as necessidades identificadas para o novo período de contratação.

• **Avaliação das demandas atuais das unidades administrativas:** Foram consideradas as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais em resposta ao ofício circular expedido pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do qual foram solicitados os quantitativos estimados para cada item, acompanhados das respectivas justificativas. O levantamento buscou contemplar as necessidades específicas de cada pasta, conforme as atividades desenvolvidas, as formas de utilização dos produtos e as particularidades dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

• **Consolidação e redimensionamento dos quantitativos:** As informações apresentadas pelas Secretarias Municipais foram reunidas aos quantitativos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e aos setores abrangidos por seu levantamento. A comparação entre as demandas consolidadas e os registros da contratação anterior demonstrou a necessidade de dimensionar os quantitativos de acordo com as necessidades atuais informadas pelas unidades demandantes, considerando o histórico como parâmetro comparativo, e não como limite automático para a nova estimativa.

• **Adequação das quantidades às modalidades de fornecimento:** O dimensionamento considerou as diferentes apresentações de água mineral e as modalidades de fornecimento de GLP, distinguindo as situações em que há necessidade de disponibilização de recipientes daqueles em que é possível realizar a troca de recipientes vazios por cheios. Esse critério permite compatibilizar os quantitativos estimados com as necessidades informadas pelas unidades administrativas e com as condições de fornecimento previstas para cada item.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico das contratações anteriores, as demandas informadas pelas Secretarias Municipais e a consolidação das necessidades identificadas. Dessa forma, os quantitativos estimados constituem parâmetro para o planejamento da contratação, buscando adequar o atendimento às necessidades da Administração Municipal de Várzea Nova – Bahia, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo compreende o fornecimento de água mineral natural, sem gás, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipientes de 13 kg, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

6.2. A solução proposta consiste na contratação de fornecedores devidamente habilitados para atender às demandas da Administração Pública Municipal, observando as especificações dos produtos, os requisitos de qualidade e segurança, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O credenciamento, realizado em regime paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, contribuindo para ampliar as possibilidades de atendimento e favorecer a continuidade do abastecimento, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais.

6.3. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de fornecimento, entrega, recebimento, armazenamento e utilização dos produtos, observadas suas características e as necessidades da Administração Municipal, conforme descrito a seguir:

I - Produção e comercialização: os produtos deverão ser fornecidos por empresas habilitadas, observadas as normas legais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

II – Fornecimento e entrega: os produtos serão disponibilizados conforme as solicitações da Administração, respeitadas as especificações, as apresentações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para a água mineral em garrafões de 20 litros, poderá ocorrer a troca de embalagens vazias por cheias, enquanto o fornecimento de GLP poderá ocorrer mediante troca ou disponibilização de botijão cheio, conforme a modalidade prevista para cada item.

III – Recebimento e conferência: no ato da entrega, a Administração deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, incluindo apresentação, quantidade, integridade das embalagens, identificação, lacres e demais requisitos aplicáveis.

IV – Armazenamento e utilização: após o recebimento, os produtos serão armazenados e utilizados pelas unidades municipais de acordo com suas características e necessidades. A água mineral será destinada ao consumo humano, enquanto o GLP será utilizado nas atividades que demandem seu emprego, observadas as condições adequadas de armazenamento, manuseio e segurança.

V – Destinação das embalagens e recipientes: as embalagens retornáveis deverão observar o sistema de troca previsto para o fornecimento, quando aplicável. As demais embalagens e os recipientes deverão receber destinação adequada, conforme as normas pertinentes e as responsabilidades atribuídas às partes.

6.5. A análise do ciclo de vida evidencia a necessidade de assegurar o fornecimento regular, a qualidade dos produtos, a segurança no recebimento e na utilização e a adequada gestão das embalagens e dos recipientes, de modo a atender às necessidades da Administração Municipal e contribuir para a continuidade das atividades públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme **artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021** os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação. Sendo assim, os documentos exigidos para comprovação da qualificação será a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

7.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Da previsão da vedação de empresas sob a forma de consórcio

7.9.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada pela Administração, mediante justificativa fundamentada nas características e peculiaridades do objeto da contratação.

7.9.2. Assim, não poderá participar do presente credenciamento consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento dos produtos objeto da contratação.

7.9.3. A natureza do objeto, que compreende o fornecimento de produtos com especificações definidas e condições de entrega estabelecidas no instrumento convocatório, permite avaliar a capacidade de atendimento por fornecedores individuais, observados os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos para a contratação.

7.9.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.10. Da participação de profissionais organizados em cooperativa
7.10.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação.

7.11. Da vedação de agricultor familiar/produtor rural
7.11.1. Não será vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural no presente credenciamento, desde que sejam atendidas as exigências legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como demonstrada a capacidade para o fornecimento adequado, regular e seguro dos produtos, em conformidade com as normas aplicáveis e com as necessidades da Administração Pública

7.11.2 O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que desenvolvem atividades no meio rural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/2006. Sua participação deverá observar as condições de habilitação e os requisitos aplicáveis ao objeto, não sendo possível vedá-la de forma genérica sem justificativa fundamentada nas características da contratação.

2.19. Da vedação de pessoa física no credenciamento
2.19.1. justifica-se a vedação de participação de pessoa física, uma vez que o objeto apresenta características operacionais específicas e a contratação abrange a disponibilização de itens, exigindo capacidade de fornecimento, organização logística, disponibilidade de equipamentos, mobilização de profissionais e atendimento às demandas que poderão surgir em diferentes localidades do território municipal.

2.19.3. Considerando que o procedimento será realizado mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pretende constituir uma rede de prestadores habilitados, aptos a realizar intervenções independentes e simultâneas, conforme as necessidades efetivamente identificadas.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.A gestão e fiscalização da contratação, decorrente deste procedimento de credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025 IV- Secretaria de Administração - Gestor do Contrato: Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato: Soraia Dhorrana Santos Silva;

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.
8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória e definitiva, conforme as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável, mediante verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, apresentações e demais condições estabelecidas no edital, no contrato e na solicitação de fornecimento.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.**

9.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- **a)** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- **b)** da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
- **c)** do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- **d)** da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
9.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Várzea Nova.

Do recebimento:
9.8. O fornecimento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento contratual. Nessa hipótese, o credenciado deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou regularização dos produtos no prazo estabelecido no instrumento convocatório para a respectiva área de atendimento e ocorrência. Quando a desconformidade comprometer a continuidade das atividades da unidade solicitante, a Administração poderá exigir atendimento prioritário, desde que o prazo aplicável esteja previamente definido e seja compatível com a necessidade identificada e com as condições de atendimento. A ocorrência deverá ser registrada e, em caso de descumprimento injustificado, poderão ser adotadas as medidas contratuais cabíveis.

9.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

9.8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos bens fornecidos, nem o dever de reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Liquidação:
9.9. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

9.9.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:
9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no item 9.2 deste Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

9.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

9.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

9.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

9.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito

9.13. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.13.1. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

10 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e programação financeira a ser confirmada pelo setor competente:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.02.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.720
2.0501 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS	2.601 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SE. DE AGRICULURA E RECURSOS HIDRICOS	3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
5.01.03- UNIDADE DE CULTURA E DESPORTO	2.413 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E LAZER	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
5.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.401 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.550
3.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.301 – GESTÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE	43.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.720
4.01.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 2.805 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.805 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.812 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.660 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS 1.661 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS 1.660 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A seleção dos fornecedores será realizada com base nos requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação exigidos no edital e neste Termo de Referência, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, conforme aplicáveis.

Deverão, ainda, comprovar o atendimento às exigências legais, regulatórias e sanitárias pertinentes às atividades que pretendam exercer no âmbito do credenciamento. Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão ser observadas as exigências aplicáveis à autorização para revenda, bem como às condições de armazenamento, transporte e comercialização, conforme a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Quanto ao fornecimento de água mineral, deverão ser atendidos os requisitos sanitários e de regularidade aplicáveis ao produto, à sua procedência, ao acondicionamento, ao armazenamento e à comercialização, de acordo com a legislação vigente

11.3. Serão credenciados todos os fornecedores que comprovarem o preenchimento dos requisitos de habilitação e o atendimento às condições de fornecimento estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As solicitações de fornecimento serão distribuídas entre os credenciados mediante ordem de convocação previamente estabelecida, com observância de rodízio, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e o tratamento isonômico entre os fornecedores habilitados.

11.5. A ordem de convocação será organizada e divulgada pela Administração, com registro das convocações realizadas e atualização da sequência de atendimento, conforme os critérios e procedimentos definidos no edital de chamamento público.

11.6. O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da solicitação e realizar a entrega no prazo correspondente à área de atendimento e à natureza do fornecimento, conforme os prazos objetivos previamente definidos no edital de credenciamento e em seu anexo específico. A definição dos prazos deverá considerar as condições de deslocamento, a localização dos pontos de entrega e a necessidade de continuidade do abastecimento, sem estabelecer exigências desproporcionais ou injustificadamente restritivas à participação dos interessados.

11.7. Caso o credenciado convocado informe impossibilidade de atendimento ou deixe de confirmar a disponibilidade no prazo estabelecido no edital, a ocorrência será registrada e será convocado o próximo fornecedor da ordem, a fim de assegurar a continuidade do abastecimento, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

11.8. A aplicação do critério de distribuição da demanda observará o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 14, inciso V, e 16 do Decreto Municipal nº 206/2025, garantindo critérios objetivos, transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos e as informações exigidos no edital, observando as especificações dos itens pretendidos e os preços previamente estabelecidos pela Administração, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

12.2. Considerar-se-á aceito o objeto quando os produtos forem entregues por fornecedor regularmente credenciado e contratado, mediante solicitação da Administração Municipal, conforme os procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, e desde que o fornecimento corresponda, em quantidade, especificação e apresentação, aos itens solicitados e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.3. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação, pela fiscalização contratual ou pelo responsável pelo recebimento, de que os produtos foram entregues de forma regular e em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência. Para esse fim, deverão ser apresentados os documentos fiscais, as requisições de fornecimento, os comprovantes de entrega e os demais registros exigidos pela Administração para comprovar o efetivo fornecimento dos produtos. A conferência deverá abranger, conforme o item, a quantidade entregue, a identificação, a integridade das embalagens e dos recipientes, os lacres, a validade, quando aplicável, e os demais requisitos de qualidade e segurança pertinentes ao fornecimento de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, caberá à Administração recusar os produtos e determinar sua substituição ou regularização, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.4. Nos fornecimentos realizados de forma parcelada, a aceitação ocorrerá em relação aos produtos efetivamente entregues e regularmente conferidos e atestados pela fiscalização contratual ou pelo responsável pelo recebimento, observadas as especificações, as quantidades e as condições estabelecidas no instrumento contratual. A liquidação e o

pagamento ficarão condicionados à comprovação do fornecimento dos produtos, à sua aceitação pela Administração e à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O objeto em questão configura-se como fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção das atividades administrativas, cuja natureza se caracteriza por necessidades permanentes e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal. O fornecimento em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Fornecer os itens do objeto desta licitação, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.
- Assegurar a boa qualidade dos materiais.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital.
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, durante a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento da legislação vigente e das obrigações assumidas no âmbito da presente contratação, em conformidade com o edital e seus anexos.
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar o fornecimento desenvolvido de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução do fornecimento aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- O transporte e a entrega dos produtos nos locais designados serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado, sem a possibilidade de cobrança de custos adicionais posteriores. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas ordens de fornecimento ou pedidos de compra, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Os materiais deverão ser entregues embalados e identificados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar e comprovar os produtos efetivamente fornecidos, em conformidade com as respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos pela Administração.
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, verificando se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis para a regularização de possíveis inconformidades.
- Comunicar ao representante legal do fornecedor contratado o descumprimento de obrigações ou a identificação de irregularidades no fornecimento, solicitando a adoção das medidas necessárias para a correção das falhas dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das providências administrativas e contratuais cabíveis.
- Prestar ao fornecedor contratado, bem como a seus representantes e funcionários, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, sempre que solicitados e pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.
- Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

15.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de fornecimento na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

15.3. Os fornecedores credenciados e posteriormente contratados terão suas obrigações formalizadas por meio de instrumento contratual celebrado com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021.**

15.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

16- DO REAJUSTE

16.1. Os preços dos produtos serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total objeto deste termo de referência ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratadado.

18- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

19- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

19.1.A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

19.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

19.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

19.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

19.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

19.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

19.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

19.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.1333/2021.).

20- SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

20.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

20.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.3.2. Deixar de manter as condições declaradas no requerimento de credenciamento ou descumprir as obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, especialmente quando o interessado:

a) deixar de apresentar documentos complementares solicitados pela Administração, quando necessários à análise ou à manutenção do credenciamento;

b) apresentar informações ou documentos falsos, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento;

c) recusar-se, injustificadamente, a cumprir as condições previamente estabelecidas e aceitas no instrumento de credenciamento;

d) deixar de cumprir as obrigações assumidas, os prazos e as condições estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração; ou

e) executar as obrigações em desacordo com as especificações, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

20.3.3. Deixar de formalizar a contratação, quando convocado pela Administração dentro do prazo estabelecido para esse fim, sem justificativa aceita, ou deixar de apresentar a documentação necessária à formalização da contratação, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

20.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
20.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
20.1. 20.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
20.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
20.3.2. 20.3.3. 20.3.4. 20.3.5. 20.3.6 20.3.7. 20.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

20.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
20.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
20.3.2. 20.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
20.3.4. 20.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
20.3.5. 20.3.6. 20.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

20.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 20.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o dever de planejamento da contratação e de definição, no Termo de Referência, dos requisitos necessários à adequada execução do objeto. A Lei também orienta o processo de contratação para a obtenção do resultado mais vantajoso, considerado, quando pertinente, o ciclo de vida do objeto, e determina que o planejamento contenha a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**.**

21.2. No aspecto ambiental, o fornecimento dos produtos deverá observar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, mediante o uso de embalagens retornáveis e sistemas de troca de recipientes, quando previstos para os respectivos itens, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos recipientes

inutilizados, conforme a legislação aplicável. Os fornecedores deverão estar regularmente autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido, e cumprir as normas ambientais e de segurança pertinentes às atividades de comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos de GLP, desperdícios e riscos de contaminação do solo, da água e do ar, além de cuidados com a integridade dos recipientes e das embalagens. A Administração deverá, sempre que possível, organizar os pedidos de fornecimento de forma a racionalizar as entregas e evitar deslocamentos desnecessários.

21.3. No aspecto social, o fornecimento dos produtos deverá contribuir para a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades das unidades administrativas e oferecendo suporte ao funcionamento dos serviços públicos prestados à população, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Os fornecedores deverão cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação ou de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Sempre que viável e juridicamente permitido, poderá ser incentivada a participação de fornecedores locais e regionais, sem prejuízo da isonomia, da ampla concorrência e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Além disso, o fornecimento deverá observar os padrões de qualidade, acondicionamento, transporte, armazenamento e segurança aplicáveis à água mineral e ao GLP, visando proteger a saúde e a integridade dos servidores públicos e demais usuários, bem como garantir condições adequadas para a utilização dos produtos nas atividades municipais.

21.4. No aspecto econômico, os critérios de sustentabilidade deverão assegurar condições economicamente adequadas para a Administração Municipal, considerando a compatibilidade dos preços estabelecidos com os valores de mercado, a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento de água mineral e GLP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia, permitindo maior controle dos pedidos e evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e acúmulo excessivo de produtos e recipientes. A participação de múltiplos fornecedores credenciados, em regime paralelo e não excludente, deverá contribuir para ampliar as possibilidades de atendimento das demandas municipais, observadas as condições padronizadas de fornecimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital. O pagamento ficará restrito aos produtos efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos pela Administração, de acordo com as especificações, os preços e as demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos.

22 - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

22.1. O valor global estimado para a presente contratação não terá caráter sigiloso.

23 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso especifico haverá o parcelamento do objeto, pois, trata-se de objeto divisíveis, deste modo, passível de parcelamento, visando proporcionar maior competitividade e preservar a igualdade entre os licitantes.

24 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

24.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

24.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

24.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar

medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

24.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

24.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

24.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

24.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

24.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

24.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

24.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

24.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

24.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

25 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

25.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observadas as disposições legais aplicáveis. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às

microempresas e empresas de pequeno porte, aos agricultores familiares, aos produtores rurais pessoa física, aos microempreendedores individuais e às sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis às contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, observadas as particularidades do procedimento de credenciamento.

25.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia reserva-se ao direito de reclamar os produtos fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacobina - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

_____
Luiz Carlos de Lima Filho
Secretário Municipal de Administração
Técnico Responsável pelo TR – Termo de Referencia

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

(Razão Social) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ..... ,Bairro.....,Cidade.....,UF., vem requerer à Comissão de Contratação o seu credenciamento no rol de Credenciados desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital **de Cresenciamentonº 009/2026** e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDENCIADO	
01	ÁGUA MINERAL: EM COPOS 200 ML 48X1 ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML CADA. CAIXA COM 48 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. - REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS. EMBALAGEM DE 48 COPOS DE 200ML CADA.	CX	1.600	R$ 34,42	R$ 55.072,00	SIM ( )	NÃO ( )
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PACOTE COM 12 UNID	PCT	1.200	R$ 24,55	R$ 29.460,00	SIM ( )	NÃO ( )
03	ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSA NO RÓTULO DO PRODUTO. MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE EMBALAGEM (GARRAFÃO)	UND	1.000	R$ 10,71	R$ 10.710,00	SIM ( )	NÃO ( )
04	ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA E LACRE; CONTENDO 20 LITROS. (VASILHAME (GARRAFÃO) + ÁGUA MINERAL).	UND	800	R$ 25,82	R$ 20.656,00	SIM ( )	NÃO ( )
05	GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG COM CERTIFICADO DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS). COM CASCO	UND	240	R$ 293,18	R$ 70.363,20	SIM ( )	NÃO ( )
06	RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA BOTIJÕES 13KG COM CERTIFICADO DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS). SEM CASCO	UND	320	R$ 132,80	R$ 42.496,00	SIM ( )	NÃO ( )

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento conforme edital, declarando, sob as penas da lei, que:

a) Requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____ constante do quadro sob a numeração do item _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, fazendo jus ao valor constante da Tabela.

b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

c) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

d) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

f) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

g) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

i) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

_____, de acordo com o edital de **Credenciamento nº 009/2026**, DECLARA que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;

c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;

e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / pessoa física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa pessoa Jurídica [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, que a CREDENCIADO, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

A
Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia
Objeto: credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável/Carimbo

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
CREDENCIMENTO Nº 009/2026
EDITAL Nº: 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

1.1. CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sr. xxxxxxx, portador da cédula de identidade n° xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx.

1.2. CREDENCIADO: [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede na [Endereço completo], neste ato representado por [Nome do representante legal], portador do RG nº [XXXX] e CPF nº [XXXXXXX].

1.3. O presente Termo de Credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, destinando-se a formalizar o reconhecimento, pelo CREDENCIANTE, de que o CREDENCIADO comprovou, no procedimento administrativo correspondente, o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

1.4. Este instrumento não possui natureza de contrato administrativo, não formaliza contratação imediata, não constitui ordem de fornecimento ou de execução e não gera, isoladamente, obrigação financeira ou orçamentária para o Município.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia**, conforme as condições e especificações do Edital de Credenciamento.

2.2. O credenciamento abrange exclusivamente os fornecimentos para os quais o interessado tenha comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada ampliação tácita ou execução de itens não autorizados.

2.3. As contratações decorrentes poderão ocorrer sob demanda e de forma simultânea em distintos situados na sede, povoados e comunidades rurais do Município, com observância das regras de convocação, formalização e fiscalização.

2.4. O fornecimento de componentes vinculado aos fornecimentos deverá observar especificação técnica, autorização administrativa e comprovação da efetiva entrega ou aplicação. Eventual fornecimento autônomo somente ocorrerá se expressamente previsto e tecnicamente justificado no edital e no Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, como hipótese de inexigibilidade de acordo o art. 74, inciso IV, procedimento auxiliar conforme mencionado anteriormente previsto no art. 78, inciso I, e na forma de paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com base no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

3.2. O presente procedimento enquadra-se, especificamente, na hipótese de credenciamento paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da viabilidade e vantajosidade para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. O credenciado passa, com a formalização deste instrumento, a integrar o conjunto de fornecedores previamente habilitados e aptos a participar das futuras contratações, desde que permaneçam atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A assinatura deste termo NÃO gera direito subjetivo à contratação imediata, não gera garantia de compra mínima e não obriga o Município de Várzea Nova - Bahia a efetuar pagamentos com o credenciado.

3.5. A contratação efetiva de cada necessidade ocorrerá por demanda real e individualizada, mediante a formalização de instrumento contratual específico, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho de Despesa.

3.6. O credenciamento não constitui classificação competitiva nem eleição de fornecedor único. Todos os interessados que atendam às condições do chamamento podem ser habilitados, respeitadas as categorias pretendidas.

4. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO, DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO E DA PADRONIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A formalização deste Termo reconhece exclusivamente a condição de CREDENCIADO, não produzindo, por si só, contratação administrativa.

4.2. O credenciamento não assegura ao CREDENCIADO:

- direito subjetivo à contratação;
- exclusividade no fornecimento;
- preferência em relação aos demais credenciados;
- quantidade mínima de solicitações;
- valor mínimo de faturamento;
- reserva de percentual, cota ou parcela das demandas;
- indenização pela ausência de contratação;
- pagamento pela simples manutenção da condição de credenciado; ou
- expectativa de receita perante o Município.

4.3. A Administração não estará obrigada a contratar qualquer quantidade de fornecimento de bens em decorrência da assinatura deste Termo.

4.4. As futuras contratações estarão condicionadas à ocorrência de necessidade administrativa concreta, à autorização competente, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5. Os preços unitários dos fornecimentos serão os valores fixados e divulgados no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, § 1º, III, aceitos expressamente pela CREDENCIADA, sem cotação concorrencial por demanda ou negociação individual que altere a igualdade de condições.

4.6. Os preços, unidades de medição, composições, encargos, deslocamentos e demais critérios econômicos observarão a tabela vigente regularmente aprovada. Atualizações, reajustes ou alterações somente terão efeito na forma e nas condições legalmente previstas e divulgadas de maneira isonômica.

4.7. Este Termo não atribui valor financeiro individual à CREDENCIADA; valores de contratos, autorizações, empenhos e pagamentos dependerão da demanda efetivamente formalizada e executada.

5. DA DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO RODÍZIO

5.1. Não sendo possível contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados para cada necessidade, as demandas serão distribuídas por rodízio sequencial, conforme critérios objetivos do edital, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II.

5.2. Será organizada fila por categoria ou item tecnicamente compatível. A ordem inicial deverá ser definida por sorteio público documentado, conforme edital. A empresa convocada para demanda aceita e autorizada passará ao final da respectiva fila, seguindo-se a sequência definida.

5.3. A convocação indicará, no mínimo, local do poço, natureza da intervenção, escopo, prazo de manifestação, requisitos técnicos e demais condições aplicáveis. Aceite, indisponibilidade, recusa e convocação subsequente serão formalmente registrados.

5.4. Demandas urgentes observarão o prazo objetivo previsto no edital: será convocada a primeira credenciada apta na fila e, caso não possa atender tempestivamente, a seguinte, sucessivamente, com motivação e rastreabilidade. A urgência não autoriza escolha livre do fornecedor.

5.5. Quando houver várias intervenções independentes, deverão ser realizadas convocações paralelas, respeitadas as filas correspondentes. Novas empresas habilitadas ingressarão na ordem prevista no edital, sem preferência por ingresso anterior ou posterior.

5.6. Nenhuma regra de rodízio garante equivalência de valores ou quantidades, sendo vedado favorecimento, fracionamento artificial de ordens e desvio injustificado da sequência.

6. DA CONTRATAÇÃO EFETIVA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. O credenciamento é requisito prévio de habilitação. Cada contratação será formalizada pelo instrumento jurídico pertinente, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de substituição do contrato por instrumento hábil.

6.2. A Ordem de fornecimento ou autorização de fornecimento, emitida após a formalização contratual exigível, identificará contrato, localização, diagnóstico ou demanda, itens autorizados, quantitativos, valores padronizados, prazos e fiscalização responsável.

6.3. Necessidades adicionais identificadas durante a execução dependerão de avaliação técnica, autorização formal e observância dos limites e procedimentos legais. A CREDENCIADA não poderá exigir pagamento de fornecimentos não autorizadas.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer integrado ao credenciamento e durante a execução de eventual contratação dele decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou comprovação das condições de habilitação, especialmente antes da formalização de contratação decorrente do credenciamento.

7.3. A perda superveniente das condições exigidas poderá ensejar a suspensão da participação do interessado em novas consultas ou o descredenciamento, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e comunicar imediatamente alterações cadastrais, societárias ou operacionais relevantes.

8.2. Executar diretamente os fornecimentos assumidos, por profissionais qualificados, com instrumentos, meios de transporte e condições de segurança adequados, nos prazos e padrões contratualmente fixados.

8.3. Apresentar diagnóstico e relatório técnico dos fornecimentos realizados, testes, registros necessários e responsáveis pela execução.

8.4. Fornecer materiais compatíveis com as especificações e comprovar quantitativos, origem e identificação dos componentes, quando aplicáveis, respondendo pela qualidade da instalação e do fornecimento.

8.5. Permitir a fiscalização, prestar informações, corrigir falhas de sua responsabilidade e cumprir as determinações regularmente expedidas pelos agentes designados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Manter disponível o edital de chamamento, permitir o cadastramento permanente de interessados na forma do art. 79, § 1º, I, e promover a análise objetiva da documentação.

9.2. Organizar e manter registro do rodízio, convocar as credenciadas segundo as regras publicadas e motivar eventuais convocações subsequentes.

9.3. Formalizar as contratações legalmente exigíveis, emitir ordens e autorizações, disponibilizar informações necessárias à execução, designar fiscais e gestores e realizar recebimentos e pagamentos quando regularmente devidos.

9.4. Zelar pela aplicação uniforme das condições do edital, pela transparência e pela rastreabilidade de cada contratação.

10. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA COEXISTÊNCIA DE CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento possui caráter aberto e não exclusivo, podendo a Administração admitir, durante a vigência do Edital, todos os interessados que preencham as condições estabelecidas.

10.2. O ingresso de novos credenciados não altera, extingue ou confere preferência aos credenciados anteriormente habilitados.

10.3. Todos os credenciados regularmente habilitados participarão das futuras consultas em igualdade de condições, de acordo com sua área de atuação e capacidade de atendimento.

10.4. A data de ingresso no credenciamento não constitui critério de preferência para seleção nas futuras contratações.

10.5. O CREDENCIADO declara ciência de que o Município poderá possuir simultaneamente diversos credenciados e contratos decorrentes do mesmo procedimento.

10.6. O CREDENCIADO somente estará obrigado à execução de determinada demanda depois de regularmente selecionado segundo os critérios previstos no Edital e de formalizada a correspondente contratação pela Administração.

10.7. Qualquer fornecimento realizado sem prévia autorização e sem a correspondente formalização administrativa será de responsabilidade do CREDENCIADO, não gerando obrigação automática de pagamento pelo Município.

10.8. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O ingresso posterior de novo interessado que cumpra os requisitos do Edital não dependerá da concordância dos credenciados já habilitados e não gerará direito a compensação, indenização ou redistribuição de demandas anteriormente realizadas.

10.10. Os novos credenciados passarão a integrar as consultas futuras somente após a conclusão do respectivo procedimento de habilitação e sua inclusão formal na relação de credenciados aptos.

11. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo terá validade vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 009/2026, observados os prazos nele estabelecidos.

11.2. A validade deste Termo representa exclusivamente o período durante o qual o interessado permanecerá registrado como credenciado e apto a participar das futuras consultas e contratações, desde que mantidas todas as condições exigidas.

11.3. A validade do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos eventualmente celebrados em decorrência dele, os quais possuirão prazos próprios definidos nos respectivos instrumentos.

11.4. O encerramento da validade deste Termo não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos até sua conclusão ou extinção.

11.5. Havendo prorrogação ou renovação do período do credenciamento, sua continuidade dependerá da manutenção das condições de habilitação e das demais providências estabelecidas pela Administração.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e motivado.

12.2. Constituem, entre outras previstas no instrumento convocatório, hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento:

- pedido formal do próprio CREDENCIADO;
- perda superveniente das condições de habilitação;
- apresentação de informação ou documento falso;
- ocorrência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- descumprimento reiterado das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;
- prática de ato que comprometa a regularidade, a transparência ou a confiabilidade do credenciamento; e
- demais hipóteses previstas no Edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O CREDENCIADO poderá requerer seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo de antecedência estabelecido no Edital.

12.4. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir ou solucionar as responsabilidades decorrentes de contratos.

12.5. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao CREDENCIADO, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que a decisão possa produzir efeitos desfavoráveis ou decorrer de apuração de irregularidade.

12.6. O descredenciamento não se confunde com a extinção de contrato eventualmente existente, devendo cada relação contratual ser examinada segundo suas condições próprias e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

13.1. O CREDENCIADO declara, sob sua responsabilidade, que as informações, documentos e declarações apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação jurídica e operacional.

13.2. A constatação de falsidade, adulteração, omissão relevante ou informação materialmente inexata poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e apuração de responsabilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O CREDENCIADO compromete-se a comunicar qualquer alteração superveniente que modifique as informações registradas neste Termo ou nos documentos integrantes do procedimento administrativo.

13.4. Declara conhecer e aceitar o edital, o Termo de Referência, a tabela de valores, as regras de rodízio e as condições padronizadas aplicáveis às categorias em que foi habilitada.

13.5. Declara ciência de que seu credenciamento não autoriza a prática de atos em nome do Município, a emissão de ordens a terceiros ou o início de trabalhos sem a formalização exigida.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- Edital de Credenciamento;
- Termo de Referência;
- requerimento de credenciamento;
- documentos de habilitação apresentados;
- declarações firmadas pelo CREDENCIADO;
- decisão administrativa que deferiu o credenciamento; e
- demais documentos integrantes do Processo Administrativo que disciplinem a condição de credenciado.

14.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ACOMPANHAMENTO, DOS RELATÓRIOS E DO RECEBIMENTO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização ocorrerão nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros individualizados das convocações, Ordens de fornecimentos, diagnósticos e resultados.

15.2. O recebimento provisório e definitivo dos fornecimentos e bens observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios do Termo de Referência. A simples apresentação de nota fiscal não substitui a comprovação da execução e da conformidade.

15.3. Serão rejeitados, total ou parcialmente, materiais em desconformidade, assegurada a correção exigível. A responsabilidade por vícios, defeitos e danos será apurada na forma dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Medição, liquidação e pagamento serão disciplinados no instrumento contratual decorrente, vinculados às quantidades efetivamente executadas e recebidas, vedada cobrança duplicada de componentes já incluídos no serviço.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução das obrigações assumidas, conforme opção motivada no Termo de Referência e expressamente prevista no edital e no contrato, observados os arts. 79, § 1º, V, e 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Não caracteriza, por si, subcontratação a aquisição ordinária de insumos, materiais junto a fabricantes e distribuidores, desde que a CREDENCIADA permaneça responsável pelo fornecimento contratado e pela execução que lhe caiba.

17. DAS COMUNICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relacionadas ao credenciamento serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do município, cabendo ao interessado a responsabilidade de consulta e acompanhamento, bem como, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços cadastrados pelas partes.

17.2. O CREDENCIADO é responsável por manter atualizado seu endereço eletrônico e demais canais de comunicação.

17.3. As comunicações relacionadas a futuras contratações observarão os meios e procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17.4. As dúvidas e questões relacionadas exclusivamente à condição cadastral do CREDENCIADO serão inicialmente submetidas à unidade administrativa responsável pelo procedimento de credenciamento, para análise e decisão motivada.

17.5. As controvérsias relacionadas à execução de contratos eventualmente celebrados não serão disciplinadas por este Termo, devendo observar o respectivo instrumento contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A assinatura deste instrumento certifica exclusivamente que o interessado foi considerado habilitado e incluído no cadastro de credenciados do Município para o objeto e a categoria indicados, não representando adjudicação, contratação, autorização de fornecimento ou constituição de obrigação de pagamento.

17.7. A futura contratação dependerá da ocorrência de demanda concreta e da seleção do CREDENCIADO segundo as condições do edital e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

17.10. O presente Termo será juntado ao respectivo Processo Administrativo e integrará o registro individual do CREDENCIADO para fins de controle, transparência e rastreabilidade do procedimento.

18. DO FORO

18.1. Para as questões judiciais eventualmente decorrentes deste Termo de Credenciamento, quando não solucionadas administrativamente, fica indicado o foro competente da Comarca de Jacobina – Bahia, observadas as regras legais de competência aplicáveis. E, para registro da condição de credenciado, firmam o presente instrumento.

Várzea Nova – Bahia, em XXXXXXXXXX de 2026.

_____
DAIANE SEVERINA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I — CATEGORIAS E ITENS CREDENCIADOS

Preencher com base na decisão de habilitação e nas tabelas oficiais do edital. A indicação abaixo não autoriza itens não previstos no procedimento.

CATEGORIA / ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE / PREÇO TABELADO	SITUAÇÃO
[●]	[●]	[●]	HABILITADA / NÃO HABILITADA
[●]	[●]	[●]	HABILITADA / NÃO HABILITADA
[●]	[●]	[●]	HABILITADA / NÃO HABILITADA

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, E DO OUTRO, A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. xxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº .....situada à ....., neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços e Fornecimento, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº XXX/2026**, vinculado ao **Credenciamento nº XXX/2026**, e ao **Edital nº XXX/2026 e a Inexigibilidade nº XXX/2026**, regendo-se pela **Lei Federal n° 14.133/2021** e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **credenciamento de fornecedores para fornecimento de água mineral e GLP em botijões de 13 kg, contemplando o fornecimento com casco (vasilhame) e a recarga de gás sem casco, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Nova-Bahia**, conforme discriminação abaixo:

PLANILHA METAFISICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
VALOR TOTAL ESTIMADO R$						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Credenciamento;
- O requerimento de Credenciamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A credenciado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, e essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação na forma do **art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.4. A forma de fornecimentos será do tipo parcelado. O objeto deste termo contratual deverá ser fornecido após a expedição da Ordem de fornecimento e de acordo a necessidade da Secretaria Requisitante.

1.5. Por ocasião dos fornecimentos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Fornecer os bens objeto deste credenciamento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos materiais;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônica;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os fornecimentos desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos fornecimentos aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- O transporte e a entrega e instalação dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente e deverão ser entregues em cada localidade constante na ordem de pedido de compras.
- Os materiais deverão ser entregues embalados e identificados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os materiais efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor (es) especialmente designado (s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. O valor estimado do presente contrato será de **R$**_____ (_____), constante da proposta integrante do credenciamento**,** aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

5.2. O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRANTANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de fornecimentos e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir, FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

5.3. Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.4. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os fornecimentos e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

5.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

5.6. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

5.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.10. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de serviços/fornecimento, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ .

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

6.13. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

6.14. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, bem como, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência deste contrato será pelo prazo da **assinatura do contrato até xx (xxx) xxxx,** a partir da data de assinatura, na forma do **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.1.1. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

121. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021.**

12.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

13.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.3. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

13.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.3.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a credenciamento (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.5. Fraudar a credenciamento (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
13.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.3.1. 13.3.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.3.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.3.4. 13.3.5. 13.3.6. 13.3.7. 13.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

13.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da credenciado.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.3.2. 13.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6, 13.3.7 e 13.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.4. 13.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.35. 13.3.6. 13.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente deste procedimento de credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025 IV- Secretaria de Administração - Gestor do Contrato: Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato: Soraia Dhorrana Santos Silva.

14.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras-@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante esse legislativo na execução do contrato decorrente da dispensa de credenciamento objeto deste termo de referência.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

16.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante credenciamento.

16.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

16.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Várzea Nova – Bahia.

17.2. Na execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador Geral do Município ou Procurador Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno. A vedação de que este trata o item é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Comissão de Contratação
Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia
E-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br

Várzea Nova - Bahia, ... de ..... de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITA DA PREFEITURA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º_____ **CPF:** _____

2º_____ **CPF:** _____